

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL

CEP: 35.986-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR N°029/2021, 20 de Julho de 2021

"PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL PREVISTA NO ART.37, X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPUBLICADA DE 1988 DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO GOIABALMG".

"A Câmara Municipal de São José do Goiabal, no exercício da prerrogativas e atribuições que lhe são conferidas, propôs e aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:"

- Art. 1º Fica determinado a revisão geral anual prevista no Art. 37, X da Constituição Federal da Republica de 1988 e do art. 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município de São José do Goiabal MG, aplicado o percentual 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), sobre os vencimentos e subsídios dos servidores efetivos, contratados e comissionados do legislativo Municipal.
- Art. 2° As disposições contidas nesta lei produzirão efeitos a partir de janeiro de 2021 e deverão ser calculadas sobre os vencimentos básicos e subsídios vigentes em dezembro de 2020.
- Art. 3° As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, ficando dispensada a elaboração da estimativa prevista no inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n° 101/00, em razão do Art. 17, §6° da mesma Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São José do Goiabal, em 20 de Julho de 2021

José Roberto Gariff Guimarães/CPF: 533299026-04
Prefeito Municipal

ENDEREÇO: Praça Cônego João Pio, 30-Centro -35.986-000-São José do Goiabal-MG TELEFAX: (31) 3858 5121/5132-E-MAIL: <a href="mailto:gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br">gabinete@saojosedogoiabal.mg.gov.br</a>